O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O § 5º DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE

Nº Geral 1436/92
Nº Pág. 10/93
Nº Proc. 95/92
Nº PL 59/92

LEI Nº 154-A

Autor: Sr. Nicolino Simone Filho

Art. 1º - Os recursos dos descontos compulsórios dos servidores públicos, bem como as cotas-parte, destinados ao custeio do sistema de previdência e assistência social que forem repassados à entidade previdenciária, após o prazo previsto no artigo 159 da Lei Orgânica do Município, sofrerão atualização monetária diária pelo índice de variação da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 19 de abril de 1993.

CARLOS GIGLIOTTI
Presidente

Proj. Lei nº 59/92
Proc. nº 95/92

tt